



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Diretoria Geral

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

TERMO ADITIVO Nº 109/2025/DG

Processo nº 59400.003355/2021-23

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
a) Unidade Descentralizadora e Responsável			
Órgão ou entidade descentralizador(a): DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	Autoridade competente: Fernando Marcondes de Araújo Leão	CPF ***.206.244-**	Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Casa Civil nº 214, de 5 de maio de 2020, publicada no DOU, de 6 de maio de 2020.			
b) UG SIAFI UG que descentralizará o crédito: 113802 - DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.			
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
Órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	Autoridade competente: José Daniel Diniz Melo	CPF: ***.606.404-**	Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - Departamento de Engenharia Civil
Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 24 de maio de 2023, em Diário Oficial da União, edição: 99, seção: 2, página 1. Fonte: https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263			
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:			
3.1. OBJETIVO DO TERMO ADITIVO: Ampliar a vigência do Termo de Execução Descentralizada no âmbito do projeto “Estudo para implantação da Barragem Alívio no município de Lajes/RN” por mais 12 (doze) meses, até 31 de agosto de 2026.			
3.2. OBJETO DO TED: Realizar pesquisas e estudos necessários para implantação da Barragem Alívio, no município de Lajes-RN, visando a melhoria da segurança hídrica da população local e consequente desenvolvimento social e econômico.			
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES			
4.1. Unidade Descentralizadora			

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
 II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
 III - descentralizar os créditos orçamentários;
 IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
 V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
 VI - aprovar as alterações no TED;
 VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
 VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
 IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
 X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
 XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
 XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
 XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
 XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
 XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
 II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
 III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
 IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
 V - aprovar as alterações no TED;
 VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
 VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
 VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
 IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
 X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
 XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
 XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
 XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
 XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data de assinatura

Fim: 31 de agosto de 2026

6. VALOR DO TED:

R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

18.544.2221.14VI.0001

18.544.2221.109H.7002

18.544.2221.00TB.7000

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Departamento de Engenharia Civil e Ambiental/UFRN

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto, além da obrigatoria tomada de providências para recomposição ao erário, deverá gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Daniel Diniz Melo

Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Assinatura da Unidade Descentralizada

Fernando Marcondes de Araújo Leão

Diretor Geral do DNOCS
Assinatura da Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Diniz Melo**, **Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão**, **Diretor Geral**, em 18/08/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1965389** e o código CRC **D0607BD2**.

Referência: Processo nº 59400.003355/2021-23

SEI nº 1965389